



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Maria Adelaide		
EMENTA: Dispõe sobre o regimento do Colégio Santa Maria Adelaide, de Parangaba, nesta Capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052421-0	PARECER Nº 0763/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

Processo Nº 03052421-0, em que Maria Eliete Araújo Seabra, diretora do Colégio Santa Maria Adelaide, apresenta o Regimento dessa instituição em cumprimento ao que ficou determinado no parecer Nº 1084/2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Santa Maria Adelaide, sediado na Rua Vênus, Nº 60, Parangaba, Fortaleza-Ceará, é um estabelecimento de ensino pertencente à Rede Particular de Ensino, e registrado na Junta Comercial, sob o Nº 23200760-776 em data de 12/11/1997. Apresenta agora seu regimento Escolar para homologação em cumprimento à exigência contida no Parecer Nº 1089/2002.

Inicialmente, deparamo-nos com o que estabelece o Art. 2º do mesmo definido que o “Colégio funciona em regime de externato, com a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª à 4ª série.” A Lei Nº 9.394/96 determina em seu Art. 32: “o ensino fundamental, com duração mínima de oito anos (grifo nosso). Então não há ensino fundamental de quatro séries. O que ainda se pode admitir é uma implantação progressiva das séries que ainda faltam, isso baseado num projeto com possível solução. A Resolução Nº 349/96 deste Conselho, que dispõe sobre autorização de funcionamento de escolas com o ensino fundamental incompleto em conjunto habitacionais, periféricos urbanos e áreas de intensa concentração demográfica permite o funcionamento do ensino fundamental em escolas situadas em locais acima mencionados e cumpridas certas condições, somente até a 6ª série.

Faz-se mister, então, pensar-se numa implantação progressiva das séries terminais, conforme as possibilidades ou então se entrosar a outros estabelecimentos diretamente subordinados a este Conselho (art. 7º da supracitada Resolução).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0763/2003

III – VOTO DO RELATOR

Pela homologação do Regimento Escolar do Colégio Santa Maria Adelaide, levando em consideração a argumentação cima apresentada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0763/2003
SPU	Nº	03052421-0
APROVADO EM:		25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC